



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 10.249.241/0001-22**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2016.**

De um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.392.685/0001-36, com sede na Av. Vereador Antônio Nonato Pedrosa, 324, Alto Bec, na cidade de São Geraldo do Araguaia, estado do Pará, neste ato representado por sua titular, a Sra. **ELIETE DA CRUZ ALENCAR**, Ordenadora da Despesa, brasileira, Casada, portadora da carteira de identidade nº 520639, SSP/PA, e do CPF nº 761.089.021-91, residente e domiciliado na Rua JK, Nº 421, Bairro Centro, São Geraldo do Araguaia, estado do Pará, que passa a ser denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **L DE S ALVES LUZ COMRCIO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.792.355/0001-66, com sede na Avenida José Bonifácio, nº. 1226, Centro, São Geraldo do Araguaia/PA, representada pela Sra. **LETICIA DE SOUZA ALVES LUZ**, brasileira, casada, comerciante, portador da Cédula de RG nº 6444541 PC/GO/TO, CPF 011.696.582-70, residente a Rua José Bonifácio, nº 1226, Centro, CEP 68570-000, São Geraldo do Araguaia-PA, que passa a ser denominada **CONTRATADA**.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** e na melhor forma de direito, tem entre si, ajustado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 – As partes resolvem celebrar o presente contratado nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, considerando o processo administrativo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 007/2016. Homologado e Adjudicado na forma da Lei, como legítimo vencedor do certame, e tendo por objeto o fornecimento pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos produtos, sendo, **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EXPEDIENTE, ALIMENTAÇÃO E LIMPEZA, DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEUS PROGRAMAS. Conforme anexo I.**

1.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os Produtos supracitado, em perfeito estado e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA**

2. – O prazo para entrega dos produtos, objeto deste instrumento é imediatamente a partir da data da emissão da Ordem de Compras, até 31 de dezembro de 2016 para a entrega dos **MATERIAIS DE CONSUMO, EXPEDIENTE, ALIMENTAÇÃO E LIMPEZA, DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEUS PROGRAMAS. Conforme anexo I.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 10.249.241/0001-22**

4 – Os Equipamentos pactuados deverão ser entregues ao contratante, com tolerância máxima de 05 (cinco) dias, após a Ordem de Compras. Não sendo cumprido o prazo a contratada responderá com pagamento de multa.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5 – Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1 – O valor do presente contrato será de **R\$ 1.101.531,10 (um milhão cento e um mil quinhentos e trinta e um real e dez centavos)**. Não podendo sofrer reajuste.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**

6 – Relação dos materiais de consumo, expediente, alimentação e limpeza, destinados a Secretaria de Assistência Social e Seus Programas deste município, de São Geraldo do Araguaia PA, conforme anexo I.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORMAS DE PAGAMENTO**

7 – Os pagamentos dos valores referentes ao material, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia PA, ajustados serão efetuados de acordo com a entrega e mediante a aferição dos mesmos pelo Departamento de Compras da Secretária municipal de Administração e ou Finanças do Município contratante.

7.1 – A Prefeitura não efetuará pagamentos através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancário ou cheque nominal.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO**

8 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº

18 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0137.2-066 - Manutenção do Programa SCFV-Serviço Conviv.Fortalecimento.

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

18 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0137.2-079 - Manutenção do Programa Bolsa Família (IGDBF)

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

18 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0137.2-071 - Manutenção do Programa CRAS - Centro de Referência

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

18 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0137.2-072 - Manutenção do Programa CREAS - Centro de Referência

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

18 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0137.2-077 - Manutenção do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 10.249.241/0001-22**

---

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS**

9 – A empresa contratada arcará com todos os encargos tributários referentes ao objeto pactuado neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10 – Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita, a critério da administração e garantida à defesa previa, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93.

10.1 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais, ficará a contratada sujeita a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (dez) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a defesa, aplicar a contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento de contrato e multa de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11 – A previa contratual poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93.

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.3 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.4 – A rescisão contratual a que trata o inciso III do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV no que couber, ambas da lei federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12 – Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Geraldo do Araguaia, para dirimir questões resultante ou relativa à aplicação deste Contrato ou execução dos ajustes, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justas contratadas e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente TERMO CONTRATUAL, que é feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, que também assinam.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 10.249.241/0001-22**

---

São Geraldo do Araguaia-PA, 26 de fevereiro de 201.

**JORGE BARROS DE ALENCAR**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**L DE S ALVES LUZ COMRCIO – EPP**  
Empresa Contratada

Testemunhas:

1º Nome : \_\_\_\_\_ 1º Nome : \_\_\_\_\_  
CPF/MF N°.: \_\_\_\_\_ CPF/MF N°.: \_\_\_\_\_